

12 de fevereiro de 2007

Parecer Atuarial

CBS - Caixa Beneficente dos Empregados da CSN

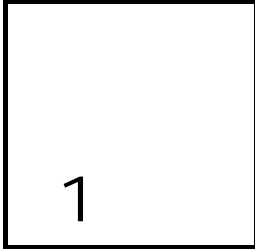
Plano de 35% da Média Salarial

MERCER

Human Resource Consulting

Conteúdo

1. Introdução	1
2. Posição do Exigível Atuarial e das Reservas e Fundos	2
3. Hipóteses e Métodos Atuariais Utilizados.....	6
4. Plano de Custeio e Contribuições	8
5. Limite Legal das Despesas.....	11



Introdução

Na qualidade de atuários responsáveis pela avaliação atuarial do Plano de 35% da Média Salarial mantido pela CBS - Caixa Beneficente dos Empregados da CSN apresentamos nosso parecer sobre a situação atuarial do citado plano, referente às Patrocinadoras da Entidade, em 31/12/2006.

2

Posição do Exigível Atuarial e das Reservas e Fundos

Apresentamos, a seguir, a composição do Exigível Atuarial e das Reservas e Fundos em 31/12/2006:

Conta	Nome	R\$
2.3.0.0.00.00	EXIGÍVEL ATUARIAL	253.208.132,90
2.3.1.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	253.208.132,90
2.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	257.610.768,60
2.3.1.1.01.00	Benefícios do Plano com a Geração Atual	276.052.328,00
2.3.1.1.03.00	Outras Contribuições da Geração Atual (-)	(18.441.559,40)
2.3.1.2.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.464.793,12
2.3.1.2.01.00	Benefícios do Plano com a Geração Atual	1.654.468,00
2.3.1.2.01.01	Contribuição Definida	0,00
2.3.1.2.01.02	Benefício Definido	1.654.468,00
2.3.1.2.03.00	Outras Contribuições da Geração Atual (-)	(189.674,88)
2.3.1.3.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR (-)	(5.867.428,82)
2.3.1.3.01.00	Serviço Passado (-)	(5.706.961,92)
2.3.1.3.02.00	Déficit Equacionado (-)	0,00
2.3.1.3.03.00	Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	(160.466,90)
2.4.0.0.00.00	RESERVAS E FUNDOS	30.910.250,55
2.4.1.0.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	24.076.329,01
2.4.1.1.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	24.076.329,01
2.4.1.1.01.00	Superávit Técnico Acumulado	24.076.329,01
2.4.1.1.01.01	Reserva de Contingência	23.166.718,64
2.4.1.1.01.02	Reserva para Revisão do Plano	909.610,37
2.4.1.1.02.00	Déficit Técnico Acumulado (-)	0,00
2.4.2.0.00.00	FUNDOS	6.833.921,54
2.4.2.1.00.00	Programa Previdencial	947.823,29
2.4.2.2.00.00	Programa Assistencial	0,00
2.4.2.3.00.00	Programa Administrativo	5.570.147,05
2.4.2.4.00.00	Programa de Investimentos	315.951,20

Os valores apresentados foram obtidos considerando:

- O Regulamento do Plano de 35% da Média Salarial vigente em 31/12/2006, plano este que se encontra em extinção;
- Os dados individuais, posicionados em 30/09/2006, dos participantes e beneficiários do plano fornecidos pela CBS à Mercer Human Resource Consulting que, após a realização de testes apropriados e devidos acertos efetuados em conjunto com a entidade, considerou-os adequados para fins desta avaliação atuarial;
- Avaliação atuarial procedida com base em hipóteses e métodos atuariais geralmente aceitos, respeitando-se a legislação vigente, as características da massa de participantes e o regulamento do plano de benefícios;
- Dados financeiros e patrimoniais fornecidos pela CBS à Mercer Human Resource Consulting, bem como os valores dos Fundos Administrativo, Previdencial e de Investimentos.

As Provisões Matemáticas a Constituir, registradas em 31/12/2006, correspondem à parcela do déficit técnico apurado em setembro de 1995, sendo financiado pelos participantes ativos e aposentados do plano, através da aplicação de percentuais incidentes sobre seus salários e benefícios conforme plano de custeio específico aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) em 25/01/1996, através do Ofício nº 55 SPC/CGOF/COJ, respeitado o disposto no Ato Regulamentar nº 1, de 04/12/2003. Ressaltamos que, no caso específico dos participantes aposentados, o financiamento do referido déficit somente é devido pelos aposentados vinculados a este Plano cuja aposentadoria pela Previdência Social tenha ocorrido a partir de 01/03/1996.

Com relação à parcela do déficit mencionado no parágrafo anterior, de responsabilidade das patrocinadoras, foram firmados em 2002 contratos de reconhecimento de dívida específicos para o seu financiamento, tendo sido estabelecidos valores constantes de pagamentos mensais para cada patrocinadora do plano pelo prazo de vinte anos a contar de junho de 2002. Conforme informação da CBS o montante total da dívida contratada atualizada para 31/12/2006 relativa a este plano de benefícios corresponde a R\$ 102.361.352,94. Ressaltamos que os contratos de reconhecimento de dívida foram validados pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) e que foi apresentado, na ocasião, fluxo de caixa comprovando a viabilidade do modelo adotado face às necessidades financeiras do plano de longo prazo. Especificamente em relação à patrocinadora COBRAPI, junto a qual não foi firmado um contrato de reconhecimento de dívida, os valores que lhe seriam atribuídos estão sendo registrados como Provisão a Constituir, juntamente com as contribuições amortizantes dos participantes. Estes valores totalizam R\$ 450,35 em 31/12/2006.

Sensível aos efeitos das contribuições crescentes pagas por participantes ativos e aposentados para a cobertura do déficit técnico apurado em setembro de 1995, sobre o poder aquisitivo de seus participantes, a CBS em conjunto com as Patrocinadoras deste

plano de benefícios vêm sistematicamente estudando alternativas para o reequacionamento destas contribuições amortizantes. Estes estudos culminaram no Ato Regulamentar nº 1, de 04/12/2003, emitido pelo Conselho Deliberativo da CBS, e aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

De acordo com o Ato Regulamentar nº 1, o participante ativo que opte pela transferência para o Plano Misto de Benefício Suplementar fará jus a um saldo de conta inicial naquele plano que, acrescido das contribuições futuras que serão creditadas em sua conta individual, e atingidas as premissas financeiras e atuariais estabelecidas, será suficiente para atingir, à data de sua aposentadoria, benefício correspondente ao que teria direito no Plano de 35% da Média Salarial. Para o cálculo do benefício esperado no Plano de 35% da Média Salarial, foram deduzidos os valores devidos das contribuições futuras que o aposentado verteria para esse Plano. O valor de transferência assim calculado não pode ser inferior ao dobro da reserva de poupança acumulada do participante, situação na qual este montante lhe será garantido.

Em uma segunda etapa do processo de reequacionamento das contribuições amortizantes, os participantes aposentados, sujeitos à contribuição crescente para equacionamento do déficit, foram beneficiados com uma limitação a ser aplicada sobre o valor destas contribuições. Inicialmente, o valor desta limitação foi estabelecido em 8% sobre o valor do benefício pago pela CBS. Com a redução em 5% do Plano de Custeio realizada em 2005, esta limitação passou a ser de 7,6%.

O Ato Regulamentar prevê, também, a transferência de recursos do Plano de 35% da Média Salarial, para o Plano Misto de Benefício Suplementar, nos valores correspondentes aos créditos de transferência calculados para os participantes que optem pela transferência.

Em conformidade com o Ato Regulamentar nº 1 os custos relativos ao processo de reequacionamento das contribuições amortizantes, em excesso aos custos atuais do plano para com os participantes, vêm sendo financiado com recursos do próprio plano. Desde 31/12/2003, de acordo com o disposto no Parecer Atuarial de fechamento do exercício de 2003, estes recursos foram devidamente alocados a duas rubricas específicas do Fundo Previdencial, conforme descrito a seguir. Para este propósito foi considerada a hipótese de 100% de adesão dos participantes às propostas dispostas no Ato Regulamentar.

▪ **Fundo de Cobertura dos Créditos de Transferência**

Rubrica do Fundo Previdencial onde estão alocados os recursos adicionais correspondentes ao valor dos créditos de transferência determinados para a totalidade dos participantes ativos do Plano, corrigidos desde a data de seu cálculo até 31/12/2006 e deduzidos dos custos para com estes participantes segundo as normas do Plano de 35% da Média Salarial. Estão adicionadas a estes valores as contribuições vertidas por estes participantes ao Plano de 35% da Média Salarial no mesmo período, corrigidas conforme as normas descritas no Ato Regulamentar nº 1. O valor deste Fundo, informado pela CBS em posição de 31/12/2006, corresponde a R\$ 379.983,72. Este Fundo vem sendo destinado ao pagamento dos créditos de transferência

individuais que excederem as provisões matemáticas constituídas para os participantes, na medida em que os mesmos forem efetivamente transferidos para o Plano Misto de Benefício Suplementar.

▪ **Fundo de Cobertura do Subsídio da Contribuição Amortizante**

Rubrica do Fundo Previdencial onde serão alocados recursos correspondentes aos valores devidos pelos participantes aposentados a título de contribuição para o equacionamento do déficit em excesso ao limite de 7,6% sobre o valor dos benefícios recebidos da CBS, totalizando R\$ 567.839,57 nos registros da entidade em posição de 31/12/2006. Com a evolução das adesões dos participantes, as provisões matemáticas do Plano de 35% da Média Salarial serão atualizadas de modo a considerar a limitação sobre o valor das contribuições amortizantes devidas, e o Fundo constituído será revertido para a cobrir o custo adicional gerado.

Desta forma, o Fundo Previdencial total constituído no Plano de 35% da Média Salarial, em posição de 31/12/2006, soma a quantia de R\$ 947.823,29.

O patrimônio líquido deste plano, deduzido o valor dos Fundos, equivale a R\$ 277.284.461,91 (incluindo a dívida contratada da Patrocinadora), que descontado das provisões matemáticas, no valor de R\$ 253.208.132,90, resulta em um superávit de R\$ 24.076.329,01, em posição de 31/12/2006.

O superávit apurado decorre fundamentalmente de resultados positivos em relação às metas atuariais e financeiras estabelecidas e não ultrapassa o limite legal para a constituição de Reserva de Contingência, sendo assim alocado com a finalidade de neutralizar efeitos das variações desfavoráveis da incidência de eventos geradores dos benefícios previstos neste plano.

3

Hipóteses e Métodos Atuariais Utilizados

As principais hipóteses atuariais e econômicas utilizadas na apuração do Exigível Atuarial foram:

Taxa real anual de juros ⁽¹⁾	6% a.a.
Projeção de crescimento real de salário ⁽¹⁾	1% a.a.
Projeção de crescimento real do maior salário de benefício do INSS ⁽¹⁾	0% a.a.
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano ⁽¹⁾	0% a.a.
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo (salários e benefícios)	0,97
Hipótese sobre gerações futuras de novos entrados	Não aplicável
Hipótese sobre rotatividade	2% ao ano
Tábua de mortalidade geral	AT83 ⁽²⁾
Tábua de mortalidade de inválidos	Winklevoss
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability ⁽³⁾
Outras hipóteses biométricas utilizadas	⁽⁴⁾

⁽¹⁾ O indexador utilizado é o INPC do IBGE.

⁽²⁾ A tábua AT83 segregada por sexo foi adotada sem agravamentos. Informamos que a tábua adotada atende as exigências constantes do item 2 do Anexo à Resolução nº 18, de 28/03/2006, do CGPC.

⁽³⁾ Será aplicada a tábua Mercer Disability com probabilidades de ingresso em invalidez multiplicadas por 2.

⁽⁴⁾ Foi adotada como data prevista de entrada em aposentadoria a primeira idade em que o participante atingir a elegibilidade ao benefício pleno pelo plano.

Para a avaliação dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Velhice, Aposentadoria por Invalidez e Auxílios por Morte e Pecuniário, o método atuarial adotado foi o “Método Agregado”.

Para os benefícios de Auxílio-Doença e Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho utilizamos o “Método de Repartição Simples”, e para o Resgate de Contribuições o “Método de Capitais de Cobertura”.

O Anexo à Resolução nº 18 do CGPC, em seu item 5.2 indica o método Repartição de Capitais de Cobertura para avaliação do benefício de Auxílio-Doença pago na forma de renda. Estamos avaliando esse benefício pelo método de Repartição Simples durante os dois primeiros anos de sua concessão e após esse período consideramos o participante inválido e avaliamos esse benefício por capitalização, conforme estabelecido na CPC 01/78.

O método atuarial adotado para os benefícios programados atende a exigência do método de financiamento mínimo dos encargos atuariais definido no item 6 da Resolução nº 18 do CGPC.

De acordo com o item 6.1 da Resolução nº 18 do CGPC, foi utilizado o “Método Agregado” para a mensuração dos benefícios programáveis do plano, que se encontra em extinção. Este método tem por característica a geração de custos constantes ao longo do tempo, podendo haver pequenas variações devido a alterações na população avaliada.

A tábua de mortalidade geral utilizada para cálculo dos compromissos do Plano foi alterada da UP94 com 2 anos de agravamento para a AT83 sem agravamentos, de forma a atender à tábua mínima para mensuração dos compromissos do plano, conforme disposto na Resolução nº 18 do CGPC.

Informamos que, excetuada a alteração mencionada acima, não ocorreram alterações nas demais hipóteses atuariais e econômicas nem nos métodos atuariais utilizados na presente avaliação, com relação à avaliação atuarial realizada no exercício anterior.

Informamos, ainda, que o estudo de aderência de tábuas biométricas realizado pela Mercer Human Resource Consulting para a CBS no exercício de 2004 dá suporte às hipóteses atuariais utilizadas para fechamento deste exercício.

Conforme informado pela CBS, as hipóteses de crescimento salarial e as taxas de rotatividade utilizadas para fechamento deste exercício foram validadas pelas patrocinadoras do plano.

Em nossa opinião, as hipóteses e métodos utilizados nesta avaliação atuarial para o encerramento do exercício de 2006 são apropriados e atendem à Resolução nº 18 do CGPC, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

4

Plano de Custeio e Contribuições

Certificamos que, de acordo com a legislação vigente, os patrocinadores e os participantes deverão efetuar contribuições para o Plano de 35% da Média Salarial com base nos seguintes níveis:

▪ Contribuições de Patrocinador

- a) Contribuição normal mensal de 6,39% sobre a folha bruta de benefícios dos participantes assistidos, inclusive inválidos e pensionistas.

Do valor vertido a título de contribuição normal de patrocinador, será deduzido o percentual máximo de 10% destinado à constituição de Fundo Administrativo para o custeio das despesas administrativas. Por deliberação da CBS e considerando que o fundo constituído já atende a estratégia de cobertura de cinco anos de despesas e ainda é suficiente para financiar as despesas líquidas previstas para o exercício de 2007, não há a necessidade de destinação de qualquer percentual da contribuição normal de patrocinador para o custeio das despesas administrativas deste plano.

- b) Contribuições mensais descritas no “*Instrumento Particular de Equacionamento de Déficit do Plano 35% da Média Salarial da CBS*”, emitido em 2002 por cada patrocinador, reduzidas do percentual de 0,29%, conforme definido na Avaliação Atuarial realizada para fechamento do exercício de 2005.

▪ Contribuições de Participantes Ativos

- a) Contribuições normais mensais de participante, por faixas do Salário de Contribuição, conforme disposto a seguir e destinadas ao custeio dos benefícios do plano (T = Teto de Contribuição do INSS):

Abaixo de T/2	⇒ 4,54%
A partir de T/2 e até T	⇒ 7,56%
Acima de T	⇒ 10,59%

- b) Contribuições extraordinárias mensais de 15,78% a ser aplicado sobre a parcela das remunerações que excederem o teto de benefício do INSS e destinadas à amortização da Provisão a Constituir.

▪ **Contribuições de Participantes Autopatrocinados**

Para o participante desligado do quadro de pessoal de patrocinador que, em conformidade com o inciso XV do artigo 1º, e do parágrafo 3º do artigo 7º do Regulamento, tenha optado por sua permanência na condição de Participante Autopatrocinado serão aplicáveis as seguintes contribuições:

- a) Contribuições normais mensais de participante, por faixas do Salário de Contribuição, conforme disposto a seguir e destinadas ao custeio dos benefícios do plano (T = Teto de Contribuição do INSS):

Abaixo de T/2	⇒ 4,54%
A partir de T/2 e até T	⇒ 7,56%
Acima de T	⇒ 10,59%

- b) Contribuições extraordinárias mensais de 15,78%, incidente sobre a parcela da remuneração que exceder o teto de benefício do INSS, destinadas à amortização da Provisão a Constituir.
- c) Contribuições normais mensais de patrocinador, correspondentes ao percentual de 191,50%, a ser aplicável sobre o Salário de Contribuição do participante, destinadas ao custeio dos benefícios do plano.

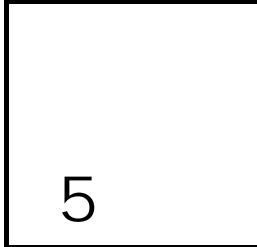
▪ **Participantes Aposentados**

- a) Contribuições normais mensais de 9,33% incidente sobre o valor dos benefícios pagos pela CBS;
- b) Contribuições extraordinárias de 15,78% incidente sobre o valor do benefício pago pela CBS, destinadas à amortização da Provisão a Constituir. Esta contribuição só é devida para os participantes aposentados pela CBS cuja concessão do benefício pelo INSS tenha se iniciado a partir de 01/03/1996. Os demais aposentados, assim como os pensionistas, não contribuem para a amortização da Provisão a Constituir.

Para os assistidos que anuíram com as condições dispostas no Ato Regulamentar nº 1, de 04/12/2003, as contribuições extraordinárias serão limitadas a 7,60% do valor do benefício pago pela CBS.

As contribuições mensais, descritas no plano de custeio aqui apresentado, incidentes sobre salários ou benefícios, serão também devidas sobre o pagamento da gratificação natalina.

O plano de custeio apresentado neste Parecer passa a vigorar a partir de 01/01/2007.



Limite Legal das Despesas

Em conformidade com o item nº 42 da Resolução MPAS/CPC nº 1, de 09/10/1978, informamos que a sobrecarga administrativa da CBS - Caixa Beneficente dos Empregados da CSN, considerando a totalidade de seus planos de benefícios, não deverá exceder a 15% do total da receita de contribuições previstas para o exercício.

As despesas administrativas líquidas do Plano de 35% da Média Salarial para o exercício de 2007, estimadas em R\$ 512.857,00, serão cobertas com recursos do Fundo Administrativo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2007.

Mercer Human Resource Consulting Ltda.

Vitor Pêgo Hottum
M.I.B.A. nº 804

Paloma Habib Pereira Gomes
M.I.B.A. nº 1.538

De acordo:

Companhia Siderúrgica Nacional

Caixa Beneficente dos Empregados da CSN

CSN Cimentos

MERCER

Human Resource Consulting

Mercer Human Resource Consulting Ltda.
Av. Rio Branco, 128 - 13º and.
20040-002 Rio de Janeiro RJ Brasil
55 21 3806 1100